

**LEI Nº17.877, 04.01.2022 (D.O. 06.01.22)**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO COMO TEMA  
TRANSVERSAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS-LIBRAS NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica incluído o tema transversal “Língua Brasileira de Sinais – Libras” nas escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Para efeitos desta Lei, fica entendida como Língua Brasileira de Sinais – Libras a conceituação disposta na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2022.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Ferreira Aragão